AUTÓGRAFO Nº 134/2026
REF. AO PROJETO DE LEI Nº 116/2026

"Institui a Política Municipal de Desenvolvimento Rural, Agroindústria Familiar, Agroturismo e Valorização da Produção Local no Município de São Pedro e dá outras providências."

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo e DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Desenvolvimento Rural, Agroindústria Familiar, Agroturismo e Valorização da Produção Local, destinada a promover o fortalecimento econômico do meio rural, a geração de emprego e renda, a agregação de valor à produção agrícola e a integração entre o campo e o turismo.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:
I — fortalecer a agricultura familiar e os pequenos produtores rurais;
II — incentivar a agregação de valor à produção agropecuária local;
III — estimular a implantação e regularização de agroindústrias familiares;
IV — promover o desenvolvimento do agroturismo e do turismo rural;
V — incentivar o empreendedorismo rural e a inovação tecnológica no campo;
VI — ampliar as oportunidades de geração de emprego e renda na zona rural;
VII — incentivar a permanência das novas gerações no meio rural;
VIII — promover a sustentabilidade ambiental das atividades produtivas;
IX — valorizar os produtos típicos e as tradições rurais do Município.

Art. 3º A Política Municipal será desenvolvida por meio dos seguintes programas:
I — Programa Selo Produto de São Pedro;
II — Programa Rota Municipal do Agroturismo e Sabores da Terra;
III — Cadastro Municipal de Produtores Rurais e Agroindústrias Familiares;
IV — Programa Jovem do Campo;
V — Programa Municipal de Incentivo à Agroindustrialização Familiar.

CAPÍTULO I
DO SELO PRODUTO DE SÃO PEDRO

Art. 4º Fica instituído o Selo Produto de São Pedro, destinado a identificar, valorizar e promover produtos produzidos ou transformados no Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar os critérios para concessão e utilização do selo.

CAPÍTULO II
DA ROTA MUNICIPAL DO AGROTURISMO

Art. 5º Fica criada a Rota Municipal do Agroturismo e Sabores da Terra, destinada a integrar propriedades rurais, agroindústrias familiares, pesqueiros, produtores artesanais, empreendimentos turísticos rurais e demais atividades compatíveis.

Art. 6º A Rota Municipal do Agroturismo terá como objetivos:
I — ampliar o fluxo turístico na zona rural;
II — divulgar os produtos e serviços locais;
III — estimular a geração de renda nas propriedades rurais;
IV — valorizar a cultura, a gastronomia e as tradições do campo.

CAPÍTULO III
DO CADASTRO MUNICIPAL DO AGRO

Art. 7º Fica instituído o Cadastro Municipal de Produtores Rurais e Agroindústrias Familiares.
Parágrafo único. O cadastro terá caráter informativo e servirá de base para planejamento de políticas públicas e divulgação dos empreendimentos rurais.

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA JOVEM DO CAMPO

Art. 8º O Programa Jovem do Campo tem por finalidade estimular a permanência das novas gerações na atividade rural, por meio de ações de capacitação, empreendedorismo, inovação tecnológica e qualificação profissional.

Art. 9º O Município poderá celebrar convênios com instituições públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO V
DO INCENTIVO À AGROINDÚSTRIA FAMILIAR

Art. 10. O Município incentivará a implantação e o fortalecimento de agroindústrias familiares voltadas ao beneficiamento e transformação da produção rural local.

Art. 11. Poderão ser incentivadas atividades relacionadas à produção de queijos, doces, geleias, compotas, derivados do leite, mel, produtos da cana-de-açúcar, frutas processadas, conservas e demais produtos típicos do Município, observada a legislação sanitária vigente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 02 de setembro de 2026.

Adriano Vitor de Oliveira
Presidente

Luciano Mazzonetto
1º Secretário